



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 16 de outubro de 2024.

DECRETO 023/2024

Dispõe sobre a desvinculação de receitas da Administração Direta do Município de Jeceaba na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jeceaba, no exercício das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ADCT da Constituição da República de 1988, com redação determinada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.088.818, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que a “formalização da desvinculação das receitas provenientes da COSIP, na hipótese do art. 76-B do ADCT, deve ser realizada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo”;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.054.122, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que “a expressão outras receitas correntes configura um recurso legislativo de interpretação analógica, que consiste na técnica de o legislador, no intuito de conferir amplitude à norma, apresentar uma forma fechada, seguida de outra aberta na descrição dos institutos”, concluindo que a redação da parte final do art. 76-B do ADCT, ao mencionar “outras receitas correntes” refere-se “portanto, à generalidade de ingressos correntes (forma aberta)”, demonstrando que o *caput* do art. 76-B do ADCT da CF/88 desvincula todas as receitas correntes arrecadadas pelos Municípios excepcionando as receitas correntes abrangidas pelo parágrafo único do referido artigo.


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas, multas, compensações financeiras pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural e de recursos minerais já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais, aplicações financeiras vinculadas às referidas receitas e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º As receitas desvinculadas previstas no art. 1º deste Decreto são:

I - Receitas provenientes de multas previstas na legislação de trânsito;

II - Compensação financeira de extração mineral – CFEM regulado pelo art. 6º da Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989;

III – Compensação financeira de extração do petróleo, xisto betuminoso e do gás natural, regulado pelo art. 8º da Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989;

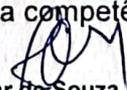
Art. 4º Os respectivos gestores das receitas indicadas no art. 3º deverão, como titulares das contas bancárias de movimentações destes recursos, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§1º No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§2º Deverão ser efetuadas transferências individuais referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores a publicação deste Decreto, observado o disposto no §5º.

§3º A transferência deverá ao ser efetuada até o 2º dia útil após o fechamento da contabilidade do Município, observado o disposto no §4º

§4º Na competência dezembro será realizada, até o último dia de expediente bancário, a transferência da competência dezembro.


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

§5º Excepcionalmente, em relação ao período acumulado entre 1º de janeiro de 2024 e até a data de 16 de outubro de 2024, será realizada:

I - Transferência única, até o dia 21 de outubro de 2024, em relação às receitas indicadas nos incisos II e III do art. 3º, observados os seguintes saldos financeiros apurados na referida data de 16 de outubro de 2024:

a) Saldo de R\$ 1.316.268,94 referente a receita prevista no inciso II do art. 3º;

b) Saldo de R\$ 368.571,09 referente a receita prevista no inciso III do art. 3º.

II – Transferência em até dois dias úteis após a efetivação das receitas previstas nos incisos II e III do art. 3º até o limite dos valores apurados até 30 de setembro de 2024 indicados abaixo, deduzidos os montantes existentes de saldo em conta bancária indicados no inciso I deste parágrafo:

a) Limite de R\$ 1.004.112,44 referente à receita apurada até 30 de setembro de 2024 prevista no inciso II do art. 3º;

b) Limite de R\$ 512.554,63 referente à receita apurada até 30 de setembro de 2024 prevista no inciso III do art. 3º.

Art. 5º Fica determinado aos serviços de tesouraria e contabilidade da Prefeitura Municipal que atendam as recomendações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional¹ quanto a correta classificação da fonte de recurso, ou seja, a parcela objeto da DRM deverá ser considerada "recurso livre" e os 70% restantes serão classificados na respectiva fonte vinculada.

Art. 6º A conta bancária de destino dos recursos será a indicada com a finalidade de movimentação dos recursos advindos da aplicação da DRM na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 23 da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Jeceaba, 16 de outubro de 2024.

José Donizete de Almeida Maia
Prefeito de Jeceaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIFICADO
Certifico que o presente documento foi publicado em 16 de outubro de 2024, em Jeceaba, Minas Gerais, e a partir de agora no seguinte endereço:
Jeceaba, 16 de outubro de 2024
Wellington Mendonça
Assessor

¹ Orientações para utilização do padrão de Fontes ou Destinações de Recursos por Estados, DF e Municípios disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13735
Portaria STN nº 710/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>
Portaria STN 925/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-925-de-8-de-julho-de-2021-330973177>
Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>